Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aZJGgt5aZnIwfVRHztDzxlumhf3dcanc | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 054/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE IMÓVEIS PROVENIENTES DE PROGRAMAS DE LOTES URBANIZADOS INSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE INFORMALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 28/08/2025, com pedido de **urgência e sessão extraordinária** e encaminhado para parecer.

A matéria está apresentada e disposta em 11 artigos, que destacamos:

Art. 1º. *Autoriza o Poder Executivo, em caráter temporário, que os atuais ocupantes de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jardinópolis registrados como tal no Cartório de Registro de Imóveis, transfiram a titularidade dos contratos de gaveta ou informal para si junto a Prefeitura, desde que preencham os requisitos desta Lei.*

§ 1º *Contrato de gaveta ou contrato informal: documento de transferência de titularidade do programa de lotes urbanizados firmado entre o contemplado/beneficiário e terceiro, sem a anuência expressa ou conhecimento da Prefeitura Municipal de Jardinópolis.*

§ 2º *Adquirente: o comprador irregular do imóvel objeto do contrato proveniente do programa de lotes urbanizados, tendo ou não documento firmado com o contemplado, sem contratação direta com a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.*

Art. 2º *O pedido de regularização de contratos de imóveis de que trata esta Lei, deverá ser formalizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2030, estando isento do recolhimento das custas e despesas de transferência no âmbito administrativo.*

.....

O artigo 4º limita para instrumento contratual que comprove a aquisição de direitos sobre o imóvel e identifique corretamente as partes, o imóvel e a data da transação ocorrida até 31 de dezembro de 2024.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aZJGgt5aZnIwfVRHztDzxlumhf3dcanc | Assinado digitalmente por Assinadoc®

A matéria ainda prevê no artigo 10 a regulamentação por meio de decreto, inclusive para padronizar alguns procedimentos.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, lembrando que a lei municipal nº 4893, de 29 de setembro de 2022, que tratava do mesmo assunto, trazia no artigo 2º o lapso temporal para a prática do ato, vejamos:

> *"Art. 2º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata esta Lei, deverá ser formalizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2023, estando isento do recolhimento das custas e despesas de transferência no âmbito administrativo."*

Conforme se vê acima, a referida lei municipal era de vigência temporária, uma vez que, trazia no artigo 2º prazo de validade para a prática do ato, assim, vencido tal prazo, terminou a vigência da lei. Portanto, cessando o motivo da criação da lei (lei autorrevigável), já foi criada para uma situação específica, sua vigência termina automaticamente quando essa situação desaparece (cópia da lei – anexa ao projeto).

E, por ela (lei nº 4893/2022), não integrar mais o ordenamento jurídico municipal vigente, o artigo 11 do projeto está correto, na medida em que não há nada a ser revogado, vejamos o texto do referido artigo: ***Art. 11.*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 054/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta